



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 001/2021

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 001/2021

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os ajuizados, os inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **09 de abril de 2021**, nas seguintes condições:

I – Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de fevereiro de 2021**.

II – Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de março de 2021**.

I – Desconto de 50% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **09 de abril de 2021**.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para pagamento de débitos decorrentes de obrigações tributárias junto ao Município de Centenário do Sul, inclusive os ajuizados e os inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos fatos ocorridos até **31 de dezembro de 2020**, através de Incentivo à Regularização Fiscal, a iniciar-se na data de publicação desta Lei até o dia **10 de maio de 2021**, nas seguintes condições:

I – Desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de março de 2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

II – Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **09 de abril de 2021**.

I – Desconto de 50% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal e respectiva atualização monetária, para pagamento em prestação única até o dia **10 de maio de 2021**.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2021.

ADAM LINEKER

Vereador

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Vereador

VALDIR CORREA DA SILVA

Vereador

JOSE PEREIRA DA CRUZ

Vereador

TIAGO ALVES DA SILVA

Vereador

CELSO DELANI

Vereador